



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS         |     |       |                          |
|---------------------|-----|-------|--------------------------|
| As 3 séries . . . . | Ano | 240\$ | Semestre . . . . . 130\$ |
| A 1.ª série . . . . | "   | 90\$  | " . . . . . 48\$         |
| A 2.ª série . . . . | "   | 80\$  | " . . . . . 43\$         |
| A 3.ª série . . . . | "   | 80\$  | " . . . . . 43\$         |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça :

**Decreto n.º 32:787** — Abre um crédito destinado ao Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

#### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 32:788** — Suspende no ano industrial de 1943-1944 o preceito estabelecido no § 2.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 23:847, que obriga ao rateio entre as fábricas existentes da quantidade de aguardente a produzir, ficando a Direcção da Alfândega do Funchal autorizada a manter, como nos últimos anos, o regime de concentração industrial que reputar mais conveniente para obter o melhor rendimento na produção.

#### Ministério da Educação Nacional :

**Decreto n.º 32:789** — Abre um crédito destinado ao pagamento das diferenças do vencimento do professor de desenho e trabalhos manuais da Escola do Magistério Primário de Braga.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:787

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 7.850\$, destinado ao Instituto de Medicina Legal de Lisboa, devendo a mesma importância ser incluída no capítulo 7.º do orçamento respeitante ao cor-

rente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte :

#### Instituto de Medicina Legal de Lisboa

##### Despesas com o pessoal :

Como reforço :

Artigo 323.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros . . . . . 1.350\$00

Como nova inscrição :

Artigo 324.º — Remunerações acidentais :

1) Remunerações por serviços especiais :

b) Gratificações aos serventes do Necrotério, nos termos do artigo 42.º e seu § único do decreto n.º 4:893, de 28 de Setembro de 1918 . . . . . 6.500\$00

7.850\$00

Art. 2.º É anulada na verba de 7.200\$ da alínea a) do n.º 1) do artigo 348.º, capítulo 7.º, do citado orçamento do Ministério da Justiça a quantia de 1.350\$.

É inscrita no capítulo 8.º, grupo «Despesas com funcionalismo», artigo 233.º-C e rubrica «Serviços médico-legais», do orçamento das receitas para o actual ano económico a quantia de 6.500\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA. — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto-lei n.º 32:788

Considerando que a quantidade de aguardente a produzir na Madeira no ano industrial de 1943-1944 se computa superior a 200:000 litros;

Considerando a vantagem de utilizar nesse fabrico somente as fábricas que possuam instalações que permitam obter o melhor rendimento possível;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É suspenso no ano industrial de 1943-1944 o preceito estabelecido no § 2.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 23:847, de 14 de Maio de 1934, que obriga ao rateio entre as fábricas existentes da quantidade de aguardente a produzir, ficando a Direcção da Alfândega do Funchal autorizada a manter, como nos últimos anos, o regime de concentração industrial que reputar mais conveniente para obter o melhor rendimento na produção.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 32:789

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.600\$, destinado ao pagamento das dife-

renças do vencimento do professor de desenho e trabalhos manuais da Escola do Magistério Primário de Braga, devendo a mesma importância ser adicionada à dotação seguinte do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

### CAPÍTULO 6.º

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 861.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

|  |           |
|--|-----------|
| Diferenças a pagar a um dos professores que optou pelos vencimentos do ensino liceal, nos termos do § único do artigo 24.º do decreto n.º 32:243, de 5 de Setembro de 1942 . . . . . | 3.600\$00 |
|--|-----------|

Art. 2.º É anulada a importância de 3.600\$ nas disponibilidades da seguinte dotação do orçamento em vigor no Ministério da Educação Nacional:

### CAPÍTULO 4.º

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 714.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 3.600\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.